

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 011/2019/GAB/CRE.

Porto Velho, 19 de junho de 2019.

Publicada no DOE nº 117, de 28.06.19.

Altera dispositivo da Instrução Normativa 033/2018/GAB/CRE, que instituiu o Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para Contribuintes do Estado de Rondônia.

**O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL,** no uso de suas atribuições legais;

D E T E R M I N A

Art. 1º. Passa a vigorar, com a seguinte redação, o item 34 do “Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para Contribuintes do Estado de Rondônia”, constante no Anexo Único da Instrução Normativa N. 033/2018/GAB/CRE:

**34 – ESCRITURAÇÃO EXTEMPORÂNEA DOS DOCUMENTOS FISCAIS DE SAÍDA**

Os contribuintes que não realizaram a escrituração dos documentos fiscais de saída de períodos anteriores deverão efetuar o recolhimento dos valores devidos de ICMS por denúncia espontânea, através do Auto Lançamento, instrumento disponibilizado no Portal do Contribuinte.

Quanto à escrituração de tais documentos fiscais, os contribuintes deverão adotar o procedimento elencado abaixo.

a) Bloco C: Escriturar no registro C100 o documento fiscal com COD\_SIT (código de situação do documento) igual a 01 (documento regular extemporâneo) ou 07 (documento complementar extemporâneo).

Os demais campos do registro C100 deverão ser informados normalmente, em conformidade com as orientações do Guia Prático e o preceito da fidelidade ao documento fiscal.

Os valores relativos ao débito de ICMS serão somados ao campo Débito Especial do registro E110.

b) Bloco E: Criar um registro E116 para cada mês de competência, em que houver o recolhimento por denúncia espontânea, preenchendo-o da seguinte forma:

|  |
| --- |
| **VL\_OR:** VALOR DA OBRIGAÇÃO A RECOLHER, CONSTANTE NO DOCUMENTO FISCAL**NUM\_PROC**: 0**IND\_PROC**: 0**TXT\_COMPL**: INFORMAR NÚMERO DA GUIA DE RECOLHIMENTO**COD\_REC:** 1662 (ICMS DENÚNCIA ESPONTÂNEA)**MÊS\_REF:** INFORMAR MÊS E ANO EM QUE OCORREU O FATO GERADOR  |

Os demais registros deverão ser informados conforme o Guia Prático.

Art. 2°. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 30 de abril de 2019.

**ANTÔNIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**

Coordenador Geral da Receita Estadual